



ENCONTRO NACIONAL SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL



ENCONTRO NACIONAL
SOBRE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL

MARCOS DO PROCESSO DE COBRANÇA DE DÍVIDAS DA SEGURANÇA SOCIAL



Considera-se dívida os montantes não pagos à Entidade Gestora de Proteção Social Obrigatória, pelos contribuintes ou beneficiários, designadamente os relativos às contribuições, juros, multas, benefícios indevidamente recebidos e outras sanções pecuniárias relativas a custos e outros encargos legais.

Art. 3º, DLP nº2/19, de 11 de Março



CONTRIBUINTES DEVEDORES QUANTIDADE POR PROVÍNCIA DE 2008-2023

Item	Província	Quantidade	Peso
1	LUANDA	30345	53%
2	KWANZA NORTE	741	1%
3	BENGUELA	6039	11%
4	CABINDA	1782	3%
5	HUÍLA	2985	5%
6	KWANZA SUL	1988	3%
7	MALANGE	844	1%
8	HUAMBO	2621	5%
9	NAMIBE	1661	3%
10	BENGO	467	1%
11	UÍGE	1078	2%
12	LUNDA NORTE	489	1%
13	BIÉ	1133	2%
14	CUNENE	948	2%
15	ZAIRE	538	1%
16	LUNDA SUL	658	1%
17	MOXICO	622	1%
18	KUANDO KUBANGO	628	1%
19	(em branco)	1494	3%
20	PROVINCIA ESTRANGEIRA	9	0%
Total Geral		57070	100%



CONTRIBUINTES COM ACORDOS DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

Item	Província	CONTRIBUINTES COM ACORDOS	Peso
1	LUANDA	214	29%
2	KWANZA SUL	100	14%
3	BENGUELA	79	11%
4	HUILA	63	9%
5	CABINDA	46	6%
6	KWANZA NORTE	41	6%
7	HUAMBO	38	5%
8	NAMIBE	34	5%
9	CUNENE	33	5%
10	MALANJE	26	4%
11	BENGO	17	2%
12	LUNDA NORTE	10	1%
13	UIGE	9	1%
14	BIE	7	1%
15	MOXICO	7	1%
16	KUANDO KUBANGO	3	0%
Total Geral		727	100%



Situação dos Acordos

CONDIÇÃO DO ACORDO	CONTRIBUINTES	PESDO
ACORDOS INCUMPRIDOS	316	43%
ACORDOS EM CUMPRIMENTO	108	15%
ACORDOS CUMPRIDOS	303	42%
Total	727	100%

Província	ACORDO INCUMPRIDO	Peso
LUANDA	616 717 689,41	32%
KWANZA SUL	51 432 067,60	3%
BENGUELA	258 264 664,37	14%
HUILA	476 185 048,24	25%
CABINDA	32 150 081,96	2%
KWANZA NORTE	297 589 610,08	16%
HUAMBO	29 120 044,07	2%
NAMIBE	71 317 679,43	4%
CUNENE	7 391 883,85	0%
MALANJE	35 798 720,81	2%
BENGO	14 394 480,45	1%
LUNDA NORTE	5 183 075,67	0%
UIGE	9 061 160,72	0%
BIE	2 616 634,78	0%
MOXICO	1 143 770,78	0%
KUANDO KUBANGO	2 159 904,20	0%
Total	1.910.526.516,00	100%



ARTIGO 68.º
(Sanções)

1. A entidade empregadora que viole o disposto na presente lei e demais regulamentos, incorre na multa de NKz 15.000.00 a NKz 20.000.00, sem prejuízo de pagamento das contribuições e juros de mora devidos.

2. A multa será aplicada tantas vezes quantas as pessoas empregadas em situação de infracção.



Lei 18/90, 27 de Outubro
Lei do Sistema de SS

1990

ARTIGO 11.º
(Sanções)

1. Sem prejuízo das disposições referentes ao direito das sociedades, em matéria de responsabilidade, qualquer devedor da Segurança Social, proprietário, gerente ou responsável a qualquer título de uma empresa, pode ficar sujeito a uma multa até 25% do seu salário líquido mensal até cumprimento das suas obrigações legais.

2. O valor das multas previstas no número anterior reverterão a favor do Fundo de Financiamento da Segurança Social.

Decreto nº6-A/91, 09 de Março
Constituição e regras do Financiamento da Segurança Social



SUPLEMENTO



Decreto nº17/91, 25 de Maio
Fixa as taxas de Financiamento da Segurança Social

1991



Decreto nº7/99, 28 de Maio
Actualizada a taxas de Financiamento da Segurança Social



1999

ARTIGO 2.º
(Pagamento retroactivo das contribuições)

Os trabalhadores da Função Pública que nos termos da Lei n.º 12/81, de 23 de Novembro e revogada pela Lei n.º 18/90, de 27 de Outubro, deixaram de descontar para a aposentação e para a pensão de sobrevivência, deverão repor o valor das contribuições devidas, por meio de descontos mensais e sucessivos, não devendo ultrapassar 30% da pensão ou 60 prestações mensais.



Lei 7/04, 15 de Outubro
Lei de Bases da Protecção Social



2004



Início do processo de Modernização
da **Protecção Social Obrigatória**

2005



2005

1. Nº 49 Funeral
2. Nº 50 Morte
3. Nº 52 Maternidade
4. Nº 53 Acidente de trab. Doenças profissionais
5. Nº 76 Velhice



2008

1. Nº 38 Regime de Vinculação e contribuição
2. Nº 40 Velhice
3. Nº 41 Clero religioso
4. Nº 42 Conta Própria

“As contribuições prescrevem no prazo de 10 anos, a contar da data do vencimento”. Art. 40º

“independentemente da acção penal, a entidade gestora da protecção social obrigatória pode emitir título com força executiva que é equiparado à decisão com trânsito em julgado”. n.º 3 do art.º 54.º



DP n.º 66/14 de 17 Março
—
Estatuto orgânico INSS

D.E. n.º 667/17, de 14 de Dezembro
Regulamento da Inspeção da Segurança Social

2014 - 2017



D.P. n.º 227/18, de 27 de Setembro
Novo Regime Jurídico da Vinculação e Contribuição



1. Redução dos juros de mora
2. Alargamento do regime contravencional
3. Critérios mais claros para o cálculo oficioso

2018



D.L.P. n.º 2/19 de 11 de Março
Regime Jurídico de Regularização e Cobrança da Dívida dos Contribuintes e Beneficiários à Entidade Gestora da P.S.O

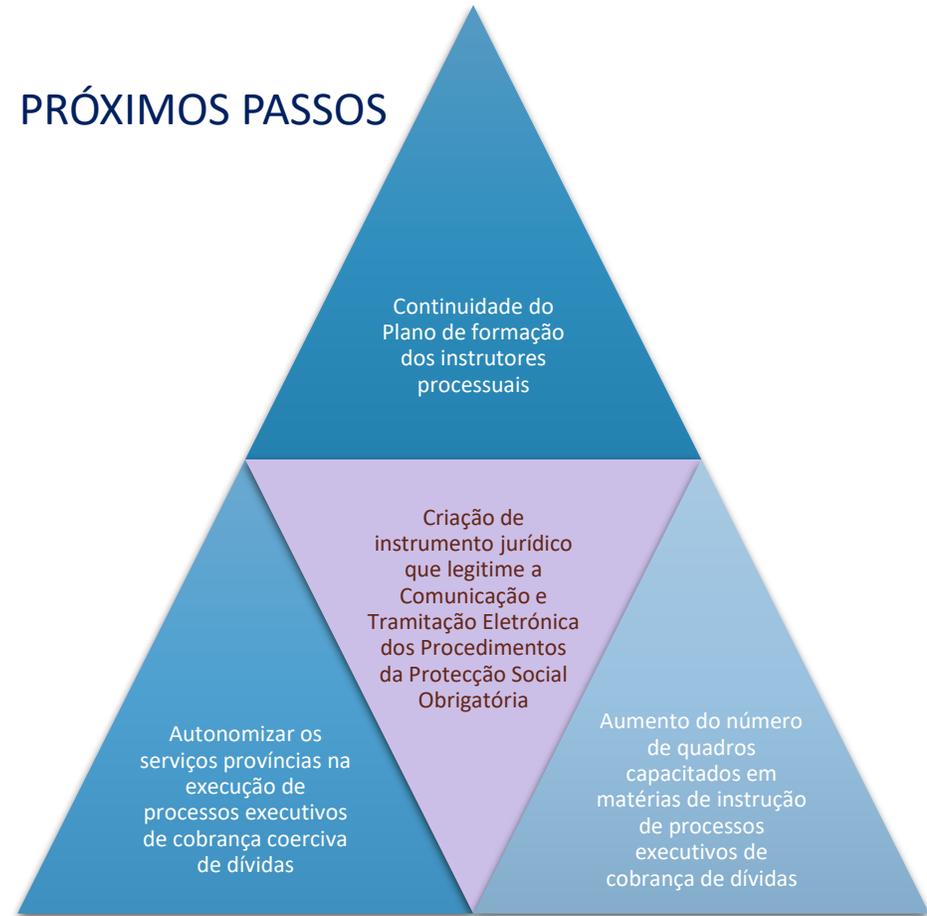


Lei n. 18-19, de 28 de Dezembro.
Aprova o OGE para 2019, e institui regime extraordinário de regularização da dívida

2019



PRÓXIMOS PASSOS





ENCONTRO NACIONAL
SOBRE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL



ENCONTRO NACIONAL
SOBRE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL

MUITO OBRIGADO